

S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA HABITAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

Portaria Nº 73-A/1989 de 31 de Outubro

O mecanismo fundamental do regime de actualização de rendas de prédios urbanos destinados a fins não habitacionais estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/86/A, de 25 de Novembro, consiste na aplicação de um coeficiente a fixar anualmente pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Habitação e Obras Públicas, que o coeficiente de actualização de rendas dos contratos de arrendamento não rural para fins não habitacionais na Região Autónoma dos Açores, seja de 1.10 para vigorar durante o ano civil de 1990.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Habitação e Obras Públicas.

Assinada em 31 de Outubro de 1989.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretario Regional da Economia, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino Viveiros*.